LEI Nº 156/08

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis que especifica, em complementação da área necessária para o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, destinado à construção do Centro de Educação Profissional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRVOU E EU, ´PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos imóveis constituídos pelos Lotes de Terras nºs 25-F-1/B e 25-F-2/C, pertencentes ao Patrimônio Publico Municipal, com a área total de 3.196,80 m2 (três mil, cento e noventa e seis metros e oitenta decímetros quadrados) da Gleba Patrimônio Apucarana, para o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CNPJ Nº 03.541.088/0001-47, conforme especifica:-

1.- Lote de Terras sob o nº 25-F-1/B, com área de 1.942,49 m2., subdivisão do lote nº 25-F-1, da Gleba Patrimônio Apucarana, quadro urbano da cidade e Comarca de Apucarana – Pr., com as seguintes delimitações:- Partindo de um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Barra Nova, seguiu-se confrontando com o Lote nº 25-E-1/B, no rumo NW 78º18' SE com 32,50 metros, até outro marco, deste seguiu-se confrontando com o lote nº 25-F-1/A, com 58,90 metros, até outro marco, deste, seguiu-se confrontando com o lote nº 25-F-2-C, no rumo SE 78º18' NW, com 12,00 metros, até outro marco, deste seguiu-se pela margem esquerda do Ribeirão Barra Nova, subindo até o ponto de partida;

2.- Lote de Terras sob o nº 25-F-2/C, com área de 1.254,31 m2., subdivisão do lote nº 25-F-2, da Gleba Patrimônio Apucarana, quadro urbano da cidade e Comarca de Apucarana – Pr., com a seguinte delimitação:- Ao Norte, com o lote nº 25-F-1/8, com 12,00 metros; a Leste com o Lote nº 25-F-2/B, com 40,37 metros, ao Sul, com a reserva do Jardim Albino Biacchi, com 26,77 metros; e, a Oeste, com o Córrego Barra Nova.

Art. 2º - Os imóveis constantes do artigo anterior, complementam a área de terras já doadas através da Lei Municipal nº 008/08, de 03/03/2008, necessárias para a construção do Centro de Educação Profissional, no qual serão desenvolvidas atividades Educacionais do SENAC.

Art. 3º - Terá o donatário do imóvel o prazo de 02 (dois) anos para dar início a construção do Centro, a partir da publicação desta Lei, sendo que o desvio de finalidade, acarretará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de julho de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL